	ATENDIMENTO AO INVENTOR INDEPENDENTE Administrativo / DINT	DESIGNAÇÃO: POQ/AD 302	
		REV.: 02	DATA: FEV/12
		PÁG.: 1 de 3	

SUMÁRIO

- 1 HISTÓRICO DAS REVISÕES
- 2 OBJETIVO
- 3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- 4 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS
- 5 METODOLOGIA
- 6 ANEXOS

1 HISTÓRICO DAS REVISÕES

- R02 – FEV/12** – Alteração da logomarca do INT
R01 – Mar/11 – Revisão geral para adequação às novas legislações.
R00 – Mai/10 – Emissão Inicial

2 OBJETIVO

Estabelece o procedimento para o atendimento ao inventor independente pelo Instituto Nacional de Tecnologia conforme capítulo V da Lei da Inovação, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 – Regulamenta normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996 – Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 – Incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

Decreto nº 5.563 de 11 de outubro de 2005 - Regulamenta a Lei nº 10.973 de 02/12/2004.

Portaria INT Nº 023, de 04 de abril de 2011– Política de Inovação.

AN 127:1997 – INPI – Dispõe sobre a aplicação da Lei de Propriedade Industrial em relação às Patentes e Certificados de Adição de Invenção.

REQ 003 DINT – Formulário do Inventor independente.

REQ 004 DINT – Formulário de Avaliação da Patente.

CÓPIA
CONTROLADA

4 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

4.1 Definições

4.1.1 Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA INTEC <small>MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</small>	POQ/AD 302	REV.: 02	PÁG.: 2 de 3
--	-------------------	---------------------------	-------------------------------

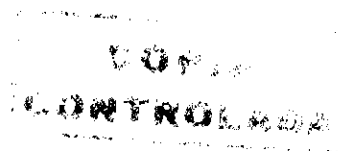
4.1.2 Depósito de Patentes: É o pedido de patente a ser entregue no protocolo do INPI que deve conter: requerimento, através do formulário modelo 1.01 do INPI; relatório descritivo; reivindicações; desenhos, se for o caso; resumo; e comprovante de pagamento da retribuição relativa ao depósito.

4.1.3 Inventor Independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação. Equipara-se ao inventor independente, o servidor público, civil, militar ou o empregado público, que tenha realizado criação que, cumulativamente, não decorra do exercício das atribuições do cargo efetivo; não tenha existido, de qualquer forma, a participação de órgão e/ou entidade públicos na criação; e a criação não poderá ter sido realizada com recursos públicos.

4.1.4 Núcleo de Inovação Tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação.

4.2 Abreviaturas

AN – Ato Normativo
DINT - Divisão de Inovação e Prospecção Tecnológicas
POQ – Procedimento Operacional da Qualidade
REQ – Registro da Qualidade
ICT- Instituição Científica e Tecnológica
INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial
INT - Instituto Nacional de Tecnologia
NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica
SPIN – Seção de Propriedade Intelectual e Inovação



5 METODOLOGIA

5.1. De acordo com o Decreto 5.563/05, é facultado ao inventor independente, solicitar a adoção de sua criação por ICT, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

5.2. O inventor independente que procurar o INT deverá ser atendido pelo NIT/SPIN, por intermédio da Seção de Propriedade Intelectual e Inovação, e deverá preencher o “Formulário do Inventor Independente” – **REQ 003 DINT**, para cadastramento.

5.3. O inventor independente que comprove depósito de patente no INPI poderá solicitar ao INT que adote sua criação, conforme determina o artigo 22 da Lei da Inovação. Nestes casos, o inventor deverá preencher o “Formulário de Avaliação da Patente” – **REQ 004 DINT**.

5.4. No caso de inventor independente que seja servidor público, civil, militar ou o empregado público, será necessária uma declaração do órgão público a que pertence, informando que a criação não decorra do exercício das atribuições do cargo efetivo, que não tenha existido, de qualquer forma, a participação de órgão e/ou entidade públicos na criação e que a criação não tenha sido realizada com recursos públicos.

5.5. O NIT/SPIN efetuará os seguintes procedimentos prévios a avaliação quanto à adoção da criação de inventor independente pelo INT.

- a) Verificação junto ao INPI da situação administrativa do pedido de patente – o processo não poderá estar arquivado devendo estar quites quanto ao pagamento de anuidades e demais retribuições necessárias;
- b) Avaliação da redação e conteúdo do pedido de patente – presença de busca de anterioridades, forma de apresentação do pedido e redação das reivindicações compatíveis com àquelas descritas no AN 127/99 do INPI.

<p>INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA INT MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</p>	<p>POQ/AD 302</p>	<p>REV.: 02</p>	<p>PÁG.: 3 de 3</p>
---	--------------------------	----------------------------	--------------------------------

c) Verificação se o conteúdo tecnológico da patente tem afinidade com uma das áreas de atuação do INT (Divisão Técnica), caso os subitens a e b estejam regulares.

5.6. Caso o pedido de patente preencha os requisitos estabelecidos no item 5.5, este será encaminhado para o Chefe de Divisão da área de atuação da tecnologia da patente, que deverá informar sobre a viabilidade de adoção da criação no prazo máximo de 03 (três) meses a contar da data de recebimento da documentação encaminhada pelo NIT/SPIN para avaliação.

5.7. Se a Divisão indicada em 5.1.4 tiver interesse em desenvolver a criação, esta elaborará uma proposta de execução que será apresentada ao inventor independente.

5.8. Após a aprovação do inventor, a Divisão Técnica irá adequar a proposta de execução nos parâmetros de "Projetos de Inovação Tecnológica" que será submetido ao NIT/SPIN para dar o devido encaminhamento administrativo.

5.9. O projeto de que trata o item 5.8, pode incluir, dentre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado.

5.10. O Projeto de Inovação Tecnológica a que se refere o item 5.8, será enviado para a análise do CGI, após o parecer de avaliação do NIT.

5.11. Após a avaliação do CGI, o PIT será encaminhado para a aprovação, reprovação ou revisão do Diretor

5.12. Caso o PIT seja aprovado pelo Diretor, o NIT, por intermédio da SPIN, redigirá um contrato a ser firmado entre o dito inventor e o INT no qual deverá constar o compartilhamento dos ganhos econômicos auferidos com a exploração comercial da criação, com base na Lei 8.666 de 21/06/1993.

5.13. Caso o pedido de patente não atenda aos requisitos e/ou a Divisão Técnica determinar a inviabilidade de execução do projeto, o INT recusará o pedido de adoção de criação pelo inventor independente, que deverá ser comunicado formalmente de tal decisão.

5.14. O NIT deverá informar ao inventor independente quanto a adoção de sua criação no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do recebimento do "Formulário de Avaliação da Patente" – **REQ 004 DINT**.

6 ANEXOS

Não aplicável.

Elaboração: DINT/SPIN

**CÓPIA
CONTROLADA**